



TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O(A) PRODUTOR(A) RURAL E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE - IABS, no âmbito da Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas do projeto “*Agricultura de Baixo Carbono e Desmatamento Evitado para Reduzir a Pobreza no Brasil Fase II - Desenvolvimento Rural Sustentável no Cerrado – ATN/LC-1708-BR*”, conhecido como “Projeto Rural Sustentável - Cerrado”.

De um lado o(a) **PRODUTOR(A) RURAL**, cujos dados pessoais foram cadastrados no portal do Projeto Rural Sustentável - Cerrado junto com a proposta de Unidade Demonstrativa submetida, e, de outro, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE (IABS)**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.902.038/0001-73, com endereço postal SHIS QL 2 Conjunto 1 Casa 19, CEP 71.610-015, Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro Lúcio Motta Fonteles, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1351575, expedida pelo SSP do Distrito Federal - DF, inscrito no CPF sob o nº 573.702.651-53, residente e domiciliado na SQS, 0 QD 109 BL E APT 220, Asa Sul, Brasília - DF.

CONSIDERANDO que as atividades contempladas no presente Termo Adesão poderão ser financiadas de forma não reembolsável pelo Projeto Rural Sustentável - Cerrado, o qual, por sua vez, é financiado por uma doação oriunda do Fundo Internacional para o Clima do Governo do Reino Unido, cabendo ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (“**BID**”) a condição de administrador dessa doação, tendo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (“**MAPA**”) do Governo Federal Brasileiro como entidade Beneficiária desses recursos e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade (“**IABS**”) como órgão executor, conforme os termos e condições do Projeto Rural Sustentável - Cerrado estabelecidos no Convênio BID - IABS ATN/LC-1708-BR assinado em 14 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IABS) é uma entidade sem fins lucrativos, certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que congrega diversas ações, arranjos e experiências em busca do imperativo da sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o IABS tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável, a redução das desigualdades, o combate às mudanças climáticas e a garantia do acesso a tais benefícios às gerações presentes e futuras e é responsável pela execução e administração técnica, financeira e fiduciária do Projeto Rural Sustentável - Cerrado (Convênio BID – IABS ATN/LC-1708-BR);



CONSIDERANDO que o Projeto Rural Sustentável - Cerrado tem como principais objetivos mitigar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) e aumentar a renda de pequenos(as) e médios(as) produtores(as) rurais no bioma Cerrado, por meio da promoção da adoção de tecnologias de baixa emissão de carbono, especificamente os sistemas de Integração Lavoura - Pecuária - Floresta (ILPF) e a Recuperação de Pastagens Degradadas (RPD);

CONSIDERANDO que o BID tem por objetivo precípuo contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento econômico e social, individual e coletivo, dos países membros regionais em vias de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o MAPA, na qualidade de membro da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, é formulador da política nacional voltada a mudanças do clima, abrangendo, inclusive, as relações entre a biodiversidade e outras questões ambientais globais conexas, cujo objetivo prevê, especialmente, o suporte a essas iniciativas, suprindo e/ou diligenciando para que se obtenha o apoio financeiro necessário para ampliar as ações que promovam a recuperação, a conservação e o uso sustentável da terra no Brasil;

CONSIDERANDO que a implantação do Projeto Rural Sustentável - Cerrado é fundamental para a promoção da conservação ambiental e para contribuir para o alcance das metas nacionais de redução de emissão de gases do efeito estufa previstas na Política Nacional sobre a Mudança do Clima (PNMC) e no Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (“Plano ABC”);

CONSIDERANDO que o(a) PRODUTOR(A) RURAL cadastrou uma proposta de Unidade Demonstrativa (“UD”) no portal do Projeto Rural Sustentável - Cerrado , com informações pessoais e dados da sua propriedade rural , tendo sido este cadastro comunicado ao IABS para fins de que o PRODUTOR(A) RURAL possa concorrer aos benefícios no âmbito do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, desde que cumpridos os requisitos dispostos na Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas, neste Termo de Adesão e no sítio web do Projeto Rural Sustentável - Cerrado;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Adesão (“Termo”) para definir e regular as obrigações e direitos das Partes referentes à Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas no âmbito do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, observados os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo tem por objeto definir e regular as obrigações do(a) PRODUTOR(A) RURAL, na qualidade de beneficiário(a) do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, visando a promoção de áreas de referência de produção agropecuária dentro de propriedades rurais onde já estão estabelecidos os sistemas ILPF e/ou a RPD, chamadas de UD's, em conformidade com as condições impostas e o cumprimento dos objetivos previstos na Chamada de Cadastro e Seleção de Unidades Demonstrativas.

1.2. O presente Termo não constitui vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) PRODUTOR(A) RURAL com o IABS, inclusive com relação a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, resultantes da execução deste Termo, não criando obrigações de qualquer natureza entre PRODUTOR(A) RURAL e o IABS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CADASTRO COMPLETO DA UNIDADE DEMONSTRATIVA

2.1. As Partes declaram e reconhecem que constitui parte integrante do presente Termo o cadastro submetido no portal do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, referente à seleção de áreas de referência de produção agropecuária dentro da propriedade rural onde já estão estabelecidos os sistemas ILPF e/ou a RPD (UD's).

2.2. As Partes se obrigam a dar fiel cumprimento aos termos e condições deste Termo e ao cronograma de atividades a serem executados na UD durante o período de vigência do Projeto Rural Sustentável - Cerrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PRODUTOR(A) RURAL

3.1. Cabem ao(a) PRODUTOR(A) RURAL as seguintes obrigações:

- a) Comprovar sua relação de posse do imóvel rural cadastrado, mediante documentação específica, conforme determinado na Chamada de Cadastro e Seleção de Unidades Demonstrativas, a qual o(a) PRODUTOR(A) RURAL declara conhecer;
- b) Apresentar uma Carta de Anuência confirmando a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados, quando for o caso de posse do imóvel rural por mais de uma pessoa ou herdeiros, conforme determinado na Chamada de Cadastro e Seleção de Unidades Demonstrativas;



- c) Acompanhar e participar das atividades previstas na Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas, com a devida diligência, de forma econômica, financeira administrativa e tecnicamente eficiente e em conformidade com as orientações do Projeto Rural Sustentável - Cerrado e do agente de assistência técnica (ATEC) das instituições das instituições de assistência técnica e extensão rural (ATERs), que serão contratadas pelo Projeto Rural Sustentável - Cerrado por meio de editais/processos seletivos específicos. Conforme definido na Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas, as ações são:
- I. Realização de ações de capacitação e transferência de tecnologia em formato de Dias de Campo nas propriedades selecionadas como UD's do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, em parceria com o IABS. Serão realizados entre 3 e 5 Dias de Campo em cada UD, com metodologia e custos previamente estabelecidos pelo Projeto Rural Sustentável - Cerrado. Para realização dos Dias de Campo, serão estabelecidas normas específicas, inclusive para custeio dos eventos;
 - II. Envolvimento no programa piloto de certificação(ões) desenvolvido pelo Projeto Rural Sustentável - Cerrado, tendo como benefício o apoio para o processo de obtenção da(s) certificação(ões) estabelecidas;
 - III. Envolvimento no programa piloto de avaliação e implementação de mecanismo financeiro diferenciado apoiado pelo Projeto Rural Sustentável - Cerrado tendo como benefício o acesso melhorado a este mecanismo;
 - IV. Assistência técnica especializada por um período global de 12 meses com a realização de visitas técnicas periódicas para ações específicas e complementares previstas pelo Projeto Rural Sustentável - Cerrado e definidas em conjunto com o(a) PRODUTOR(A) e/ou para o monitoramento e avaliação dos sistemas ILPF e/ou RPD implantados, conforme as necessidades de cada propriedade;
 - V. Elaboração de material promocional e divulgação da UD em eventos, nas mídias do Projeto Rural Sustentável - Cerrado e por meio dos comitês e arranjos de governança estabelecidos; e
 - VI. Envolvimento em ações de pesquisa em áreas relevantes ao Projeto Rural Sustentável - Cerrado.



- d) Participar e acompanhar, quando solicitado pelo Projeto Rural Sustentável - Cerrado, de vistorias conjuntas com representantes do Projeto Rural Sustentável - Cerrado e de seus parceiros em campo para monitoramento das atividades em execução;
- e) Permitir que representantes do Projeto Rural Sustentável - Cerrado visitem e inspecionem, em tempo hábil, qualquer das instalações dos participantes e/ou acompanhar as atividades relacionadas com o Projeto Rural Sustentável - Cerrado;
- f) Manter-se sempre informados(as), conscientes de suas responsabilidades, direitos e deveres;
- g) Utilizar o portal do Projeto Rural Sustentável - Cerrado como ferramenta para submeter informações e documentos de acordo com os modelos de formulários que serão disponibilizados no portal;
- h) Supervisionar, avaliar e acompanhar o desempenho das atividades realizadas pelo agente de assistência técnica (ATEC), quando oportuno;
- i) Assegurar uma comunicação transparente com o IABS e com os agentes de assistência técnica (ATECs) das instituições de assistência técnica e extensão rural (ATERs) que serão contratadas no âmbito do Projeto Rural Sustentável - Cerrado por meio de editais/processos seletivos específicos para fornecer assistência técnica especializada ao(à) PRODUTOR(A);
- j) Manter e zelar pelas ações executadas na propriedade rural, protegendo os animais e a vegetação contra a ação do fogo e de terceiros;
- k) Avisar e auxiliar o agente de assistência técnica (ATEC) no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente às áreas das tecnologias apoiadas pelo Projeto Rural Sustentável - Cerrado;
- l) Ler e conhecer a Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas e o presente Termo, atentando-se para as suas condições e particularidades;
- m) Ter conhecimento das leis e normas que regulam o uso sustentável da terra, incluindo o novo Código Florestal e adequação ambiental para fins de restauração e recuperação de áreas degradadas;



- n) Assegurar que a propriedade rural assistida não tenha em seu histórico elementos que possam denegrir a sua imagem ou a imagem do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, tais como: trabalho escravo, subemprego, trabalho infantil, multa por crime ou infração ambiental nos últimos 05 (cinco) anos, etc.;
- o) Não utilizar o nome, marcas e/ou logotipos do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, do BID e parceiros institucionais em qualquer comunicação com terceiros, aviso comercial, informações ou material promocional sem o prévio consentimento por escrito do IABS; e
- p) Compilar, arquivar e manter atualizados, por 7 (sete) anos contados do final da execução das atividades previstas neste Termo, a documentação e a informação de suporte das atividades realizadas para fins de controle interno, monitoramento e eventuais auditorias no âmbito do Projeto Rural Sustentável - Cerrado.

3.2. O(A) PRODUTOR(A) RURAL é responsável pela veracidade de todos os dados e informações prestadas por ele durante o cadastramento, nos relatórios de monitoramento e avaliação da UD, e nas demais ações desenvolvidas, sob pena de incorrer nas penas previstas na legislação em vigor. O(A) PRODUTOR(A) RURAL deverá permitir o acesso do ATEC e de outros atores indicados pelo IABS para fins de verificação, avaliação e/ou fiscalização da tecnologia durante o prazo de vigência do presente Termo e de acordo com o disposto no item c da cláusula 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE (IABS)

4.1 Cabem ao IABS as seguintes obrigações:

- a) Realizar o processo de seleção das UDs e publicar os resultados no sítio web/portal do Projeto Rural Sustentável - Cerrado;
- b) Analisar as informações contidas no cadastro da proposta de UD, nos relatórios de monitoramento e avaliação da UD, e as disponibilizadas nas demais ações desenvolvidas;
- c) Prestar apoio ao(a) PRODUTOR(A) RURAL com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente, para o cumprimento das metas e atividades previstas na Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas e de acordo com as disposições deste Termo; e



- d) Manter o PRODUTOR(a) RURAL assessorado e informado acerca de suas atribuições no âmbito deste Termo e das normas aplicáveis ao Projeto Rural Sustentável - Cerrado.

4.2 O IABS não assumirá nenhuma responsabilidade por qualquer dano resultante da participação dos(as) PRODUTORES(AS) RURAIS cadastrados no Projeto Rural Sustentável - Cerrado, na hipótese de sua seleção como UD do Projeto Rural Sustentável - Cerrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO APOIO FINANCEIRO PARA O(A) PRODUTOR(A) RURAL

5.1. O (A) PRODUTOR(A) RURAL será beneficiado com o apoio financeiro previsto na Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas em virtude de sua seleção como UD do Projeto Rural Sustentável - Cerrado. Esse apoio será disponibilizado mediante aquisições diretas realizadas pelo IABS, a partir de orçamento prévio estabelecido em conjunto com o(a) PRODUTOR(A) RURAL, segundo Regulamento de Compras e Contratações do IABS¹ e considerando as seguintes disposições:

- a) O benefício será devido posteriormente à aprovação da proposta de UD do(a) PRODUTOR(A) RURAL, mediante aceite do presente Termo, apresentação das cópias dos respectivos documentos exigidos na Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas (UDs), destinado para compra de insumos, equipamentos e investimentos em infraestrutura com a finalidade de estruturar a propriedade rural para a realização dos Dias de Campo e demais ações e eventos do Projeto Rural Sustentável - Cerrado.
- b) O valor do apoio financeiro com o qual o(a) PRODUTOR(A) RURAL poderá ser beneficiado está disposto na Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas.

5.2. Caso seja aplicável a incidência de qualquer tributo, encargo ou gravame com relação aos pagamentos previstos neste Termo em conformidade com a legislação aplicável, as Partes desde já reconhecem e concordam que receberão o valor dos pagamentos com a dedução de tais tributos, encargos ou gravames.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 Os recursos para a realização das atividades previstas no âmbito deste Termo e na Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas são oriundos do Projeto Rural Sustentável

¹ Disponível em: www.iabs.org.br



- Cerrado. O custeio das atividades previstas não implicam, de forma alguma, um compromisso por parte do IABS, BID, do MAPA ou do Governo do Reino Unido de financiar, total ou parcialmente, qualquer serviço que direta ou indiretamente possa resultar da execução das atividades previstas ao longo da execução do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, fora o estabelecido neste Termo e na Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas.

6.2 Não serão fornecidos os benefícios previstos na cláusula quinta deste Termo na hipótese de existência de indícios de desvio da finalidade na execução do Projeto Rural Sustentável - Cerrado.

6.3 Os benefícios estão sujeitos ao cumprimento dos termos previstos neste Termo, às regras que regem o Projeto Rural Sustentável - Cerrado e a Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas, incluindo as disposições dos documentos oficiais do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, e à disponibilidade de recursos do Projeto Rural Sustentável - Cerrado no momento em que tais benefícios sejam devidos. O(A) PRODUTOR(A) RURAL aceita que, na hipótese de qualquer descumprimento deste Termo ou com relação às regras que regem o Projeto Rural Sustentável - Cerrado, ou, caso o Projeto Rural Sustentável - Cerrado seja cancelado ou seus recursos não estejam disponíveis por qualquer motivo, o(a) PRODUTOR(A) RURAL não receberá todos ou alguns dos benefícios previstos neste Termo e na Chamada de Cadastramento e Seleção de Unidades Demonstrativas. O(A) PRODUTOR(A) RURAL aceita expressamente o risco de não recebimento dos benefícios e renuncia irrevogavelmente a qualquer reclamação e/ou demanda contra o IABS, o BID, o MAPA e o Governo do Reino Unido e/ou qualquer outra parte relacionada com o Projeto Rural Sustentável - Cerrado caso os benefícios contemplados neste Termo não sejam realizados em virtude das razões descritas neste parágrafo. Na hipótese da não concessão de um benefício, qualquer gasto ou perda incorrida pelo(a) PRODUTOR(A) RURAL será integralmente assumida por ele, renunciando irrevogavelmente a efetuar qualquer reclamação e/ou demanda relacionada com a referida perda, gasto e/ou não pagamento. Salvo o disposto neste parágrafo, o presente Termo não obriga nem beneficia o IABS, BID, o MAPA, o Governo do Reino Unido e/ou qualquer outra parte relacionada com o Projeto Rural Sustentável - Cerrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O(A) PRODUTOR(A) RURAL se obriga a não subcontratar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as atividades previstas no presente Termo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

- 8.1. O(A) PRODUTOR(A) RURAL se obriga a não incorrer em práticas coercitiva, colusivas, corruptas, fraudulentas e obstrutivas.
- 8.2. O BID exige que os mais altos padrões éticos sejam observados por todos indivíduos que participem de atividades financiadas pelo BID.
- 8.3. O(A) PRODUTOR(A) RURAL tem a obrigação de informar ao BID qualquer ato suspeito de constituir uma prática proibida da qual esteja ciente ou informado durante a vigência deste Termo.
- 8.4. Qualquer informação relacionada a um possível evento de práticas proibidas deve ser comunicada o mais breve possível ao OII (Office of Institutional Integrity) através do e-mail oii-reportfraud@iadb.org ou através do formulário eletrônico em <https://cuentame.iadb.org>. Outros canais de denúncia podem ser encontrados no site do BID www.iadb.org/integridad.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O presente Termo entrará em vigor na data em que o IABS informar publicamente a lista com as UD's selecionadas. Na hipótese da proposta de UD não ser aprovada no âmbito do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, esse Termo não entrará em vigor e não terá validade jurídica.
- 9.2. O presente Termo vigorará pelo prazo de até o dia 30 de julho de 2023, exceto se ocorrer o término do prazo de execução do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, hipótese na qual o presente Termo deixará de vigorar e não terá validade jurídica. Em caso de ampliação do prazo do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, o presente Termo poderá ter seu prazo ampliado.
- 9.3. O presente Acordo poderá ser alterado tão somente pela vontade do IABS, mediante o envio de prévia comunicação ao BID. Fica desde já vedada a alteração do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Este Termo poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por iniciativa do(a) PRODUTOR(A) RURAL ou do IABS, com o devido envio de comunicação ao IABS no caso em que a rescisão seja iniciativa do(a) PRODUTOR(A) RURAL, ou com o devido comunicado no sítio web/portal do Projeto Rural Sustentável - Cerrado no caso em que a rescisão seja iniciativa do IABS, na ocorrência dos seguintes eventos:



- a) Por descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estipuladas em suas cláusulas, devido à ação ou à omissão de qualquer das Partes, desde que não sanada pela parte inadimplente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de notificação informando a respectiva infração contratual;
- b) Por iniciativa do(a) próprio(a) PRODUTOR(A) RURAL, tendo em vista a sua falta de interesse em participar do Projeto Rural Sustentável - Cerrado, hipótese na qual o(a) PRODUTOR(A) RURAL deverá celebrar um instrumento de rescisão juntamente com o IABS, cabendo ao IABS fornecer uma cópia do referido instrumento no sítio web do Projeto Rural Sustentável - Cerrado; e/ou
- c) Pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, caso fortuito ou de força maior, estranho à vontade das Partes ou ato de terceiros que torne o presente Termo inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações anteriormente acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que O(A) PRODUTOR(A) RURAL deva realizar em virtude deste Termo serão efetuados por escrito e serão considerados realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo IABS no respectivo endereço indicado, ou por meios eletrônicos/portal do Projeto Rural Sustentável - Cerrado .

11.2. O(A) PRODUTOR(A) RURAL outorga e expressa o seu consentimento para que o IABS entre em contato e envie informações relativas ao Projeto Rural Sustentável - Cerrado através do(s) número(s) de telefone e do endereço eletrônico informado(s) no cadastro da proposta de UD, que seja por ligação telefônica, por de ferramentas de mensageria ou por meio de correio eletrônico.

11.3. O(A) PRODUTOR(A) RURAL outorga e expressa o seu consentimento para que as informações, imagens, vídeos, fotos e demais dados coletados durante a realização das atividades previstas neste Termo e possam ser utilizados livremente pelo IABS, na qualidade de órgão executor do Projeto Rural Sustentável - Cerrado. O(A) PRODUTOR(A) RURAL desde já expressa e reconhece que estes dados serão propriedade do Projeto Rural Sustentável - Cerrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Qualquer disputa entre as Partes quanto à aplicação ou interpretação do presente Termo, ou de qualquer assunto a ele relacionado, deverá ser resolvida amigavelmente. Se não for possível uma



resolução amigável, uma das Partes deverá notificar por escrito à outra Parte sobre o objeto da disputa e o assunto será submetido ao Foro da Comarca com jurisdição sobre o Município no qual está localizada a propriedade rural do(a) PRODUTOR(A) RURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE

13.1. As informações apresentadas nos formulários on-line e/ou offline e no processo seletivo serão utilizadas pelo Projeto Rural Sustentável - Cerrado para fins de monitoramento, avaliação de resultados e como base para a realização das atividades do Projeto Rural Sustentável - Cerrado. As informações do(a) PRODUTOR(A) RURAL não serão vendidas, cedidas ou distribuídas sem o consentimento do mesmo, exceto nos casos previstos em lei.

E assim, estando justos e acordados, o IABS e o(a) PRODUTOR(A) RURAL têm conhecimento e aceitam o presente Termo com relação à participação no Projeto Rural Sustentável - Cerrado.